

LEI Nº 2.599 de 18 de agosto de 2008.

“Autoriza realização de permuta de imóveis na forma como específica”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1.º - Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar, em nome do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com o Sr. PEDRO DAVID PIRES, dois (02) lotes de terreno denominados de lotes 01 e 16 da quadra 20-A do loteamento Ipanema II, nesta cidade, áreas estas constantes do Decreto de Desmembramento nº 1.613, de 24/08/2007 com 246,00 m² cada, de propriedade deste Município, com um lote de terreno caracterizado como lote 23 da quadra 48 do loteamento Jardim Paraíso, nesta cidade, bem como suas benfeitorias (80,00 m² de construção), sendo este terreno e construção de propriedade de Pedro David Pires.

Parágrafo Único - A presente permuta se dá em razão do município de Catalão necessitar do terreno e prédio do Sr. Pedro David Pires para instalar um gabinete odontológico que servirá as Obras Sociais Jorge Fahin Filho no Setor Jardim Paraíso.

Artigo 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) pessoas para proceder a avaliação dos imóveis a serem permutados.

Artigo 3º - As despesas com escrituração, custas, emolumentos, registro e outras decorrentes das transferências dos imóveis, correrão a conta do município, dispensando-se o recolhimento do ITBI aos cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) **César José Ferreira**
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 18.08.2008.**

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”